

LEI MUNICIPAL Nº 959/1991

RECLASSIFICA E DÁ NOVA REMUNERAÇÃO AO PROFESSOR PRESENTE Á SALA DE AULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os professores mantidos empregaticamente por este Município serão reclassificados remunerados de acordo com os cargos e a carga horária a seguir discriminadas

1 - Professor formado 2º grau do magistério - curso técnico:

símbolo	carga horária/semana		vencimento
PSC-1	20 horas	CR\$	41.134,62
PSG-2	30 horas	CR\$	61.701,94
PSG-3	40 horas	CR\$	82.269,25

2- Professor habilitado em licenciatura curta:

símbolo	carga horária/semana		vencimento
PLC-1	20 horas	CR\$	68.205,81
PLG-2	30 horas	CR\$	74.031,01
PLG-3	40 horas	CR\$	98.708,02

3- Professor habilitado em licenciatura plena:

símbolo	carga horária/semana		vencimento
PLP-1	20 horas	CR\$	73.013,02

LEI MUNICIPAL Nº 959/1991

PLP-2	30 horas	CR\$	123.000,00
PLP-3	40 horas	CR\$	165.000,00

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

FLS.02

4- Professor com curso de pós graduação - lato sensu:

símbolo	carga horária/semana		vencimento
PPG-1	20 horas	CR\$	82.000,00
PPG-2	30 horas	CR\$	123.000,00
PPG-3	40 horas	CR\$	165.000,00

Art. 2º - Os professores que não enquadrarem dentro dos cargos ora criados permanecerão nos cargos que ora ocupam, até que sejam enquadrados no plano de cargos e salários.

Parágrafo Único - Ocuparão, também, os cargos criados por esta lei os professores que estiverem exercendo atividades de pesquisa, supervisão, coordenação pedagógica e função de natureza administrativa ligadas extrinsecamente a área educativa.

Art. 3º Se por algum motivo qualquer professor for desligado da sala de aula, não terá direito à percepção dos novos salários criados por esta Lei, percebendo, tão somente, o salário anterior ao advento deste ato.

Art. 4º Competirá ao departamento de Pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazer os assentamentos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

FLS.03

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

SEBASTIÃO LEMES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER DE CARVALHO E SILVA

SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL

DIVA DALVA ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 959/1991

SEC.DE EDUCAÇÃO